



CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO PARÁ

**- Poder Legislativo Municipal -
INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 - CNPJ 02.944.615/0001-00**

PARECER CONTROLE INTERNO

INTERESSADO: Câmara municipal de Jacundá-PA

ASSUNTO: Análise do pedido de rescisão do contrato n° 20220001 do processo licitatório de n° 9/2021-001-CMJ que versa sobre locação de veículos para as atividades legislativas da Câmara Municipal de Jacundá.

RELATÓRIO:

Trata-se do processo de rescisão unilateral do contrato de locação de veículos N°20220001 do processo licitatório N° 9/2021-001-CMJ.

O Processo veio acompanhado de:

1. Justificativa da rescisão do contrato, descrevendo o motivo;
2. Parecer jurídico favorável;
3. Ofício de n° 14/2023 com as cordialidades da empresa licitante, manifestando a concordância com a rescisão do contrato n°20220001
4. Despacho do parecer do controle interno.

Da Justificativa:

1. Trata-se do pedido de rescisão do contrato n°20220001 que tem por objeto, a locação de veículos para as atividades da câmara municipal de Jacundá, processo licitatório n° 9/2021-001-CMJ;
2. O fundamento para o pedido é a necessidade de acréscimo na quantidade de veículos e mudanças nas especificações dos itens;
3. Nesse sentido a Lei Federal n° 8.666/93 permite que a administração pública proceda com a rescisão unilateral de contrato, quando houver a necessidade de acréscimo e mudanças nas especificações do objeto;
4. Nesse sentido a Lei Federal n° 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual unilateral.



**CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – ESTADO DO
PARÁ**

- Poder Legislativo Municipal -

INSTITUÍDA NA NOVA SEDE EM 01/01/1882 - CNPJ 02.944.615/0001-00

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Neste sentido entende-se pela possibilidade da rescisão do contrato de locação de veículos para as atividades da Câmara municipal de Jacundá-PA, processo licitatório N° 9/2021-001-CMJ.

Conclusão:

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão unilateral do Contrato 20220001, do processo licitatório 9/2021-001-CMJ cujo o objeto é EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PREFERENCIALMENTE 0 KM, PARA AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA. tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO.

Sem mais, este é o parecer do controle interno.

Jacundá-PA, 06 de junho de 2023.

JOYCE KELLY MENEZES MORAIS DE SOUSA

Controladora Interna

Portaria 009/2023-GP-CMJ-PA